

## **DECISÃO Nº 032/2008**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 14/3/2008, de acordo com a proposta da Comissão Especial designada pela Portaria nº 558, de 10 de março de 2008

### **D E C I D E**

aprovar as alterações nos artigos 8º e 9º da Decisão nº 003/2006 - CONSUN, que estabelece o ASSENTO ELEITORAL para escolha dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos junto ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O eleitor docente poderá votar em até 10 (dez) candidatos a representante docente e respectivo suplente no Conselho Universitário e em até 4 (quatro) candidatos a representante docente e respectivo suplente no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 9º - O eleitor técnico-administrativo poderá votar em até 5 (cinco) candidatos a representante técnico-administrativo e respectivo suplente no Conselho Universitário e em até 4 (quatro) candidatos a representante técnico-administrativo e respectivo suplente no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.”

Porto Alegre, 14 de março de 2008.

*(O original encontra-se assinado.)*

**JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,**  
Reitor.